

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2026

PROCESSO N° 202600031004753

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. ("CS Brasil"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.965.693/0001-00, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 04, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2026**, nos termos do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor:

O Edital tem o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustíveis, lubrificantes, manutenção, seguros, motoristas, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviços de transporte de pessoas, a serem utilizados pelos empregados da AGEHAB – Agência Goiana de Habitação, em atendimento às atividades operacionais e aos Programas Habitacionais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Edital, tem interesse em participar do certame. Todavia, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados e aclarados, conforme será demonstrado nos tópicos abaixo:

1. DO REAJUSTE.

Importante frisar que o edital deve conter regras em conformidade entre si e que observam a legislação aplicável ao tema.

Neste contexto, destacamos que reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital sem contradições e, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, deve ser informada data base do orçamento que deverá ser considerada para aplicação durante as contratações.

Outrossim, cabe destacar a previsão do item abaixo, senão veja:

Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contados da data da apresentação da proposta de preços pela

CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Pois bem, embora se refira ao reajustamento anual dos preços, a redação transcrita acima poderá ser mal interpretada durante a contratação, causando prejuízos para contratada.

De fato, o primeiro reajustamento dos preços deverá ser concedido após o interregno de 1 ano contado da data de apresentação da proposta e, quanto aos demais, deverão ser concedidos em iguais e sucessivos períodos de 12 meses, até o final da contratação.

Assim, a citação “efeitos financeiros do último reajuste” pode ser confundida com o momento de efetiva aplicação do reajuste, condição que poderá se efetivar em prazo mais moroso a depender dos procedimentos adotados pela Contratante para sua concessão (ex: elaboração de termo de apostilamento, liberação para pagamento, entre outros).

Nesta hipótese, o prazo de 12 meses para as concessões posteriores poderá ser ultrapassado causando prejuízos para contratada.

Por fim, necessário reforçar que **o reajustamento dos preços representa matéria de ordem pública, deriva de princípios constitucionais e tem a finalidade precípua de manter as condições efetivas da proposta, atualizando os valores contratados que, inequivocamente, sofrem a defasagem decorrente de fatores externos que acarretam a variação dos custos do contrato e oneram a contratada.**

Diante do exposto, para sanar a contradição apontada, se requer alteração do edital para:

- a) Fixar que os preços contratuais serão reajustados após 01 ano da **data da proposta**.
- b) Excluir a previsão de reajustamento dos preços após 01 ano da data de assinatura do contrato.
- c) Estabelecer que se consideram “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

2. PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS.

De início, cabe dizer somente após assinatura do contrato pelas partes será efetivado o negócio jurídico, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução das condições pactuadas, por conseguinte, somente após este momento a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição da quantidade exata de veículos objeto da locação.

Ademais, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.

Por outro lado, para fornecimento de veículos novos a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grandes oscilações e afetam diretamente o prazo final de mobilização nos contratos.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação, os quais englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, circunstâncias que demandam tempo considerável e refletem diretamente no prazo final de entrega.

Não há dúvidas que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos às contratantes, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Com efeito, o edital não pode conter regras que restringem a participação, senão veja:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado. ” (grifo nosso)

Nesse mesmo sentido, segue o entendimento da doutrina, vejamos:

“Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra. (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifo nosso)

Assim, é importante que as condições para entrega do objeto sejam condizentes com a realidade do mercado, a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação.

Ante o exposto, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade para garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital conforme segue:

- a) Fixar prazo de entrega de 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado pela contratada.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Edital no particular, requer seja acolhida a presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização da concorrência, em razão das necessárias adequações.

São Paulo, 06 de outubro de 2026.

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Contato: Caio Roberto de Souza Gallo
Telefones de Contato: (11) 2377 8068

**Caio
Roberto de
Souza
Gallo:1260
1051647**

Assinado de
forma digital por
Caio Roberto de
Souza
Gallo:1260105164
7
Dados: 2026.10.06
18:18:58 -03'00'

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MOGI DAS CRUZES - SP
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
DANIEL RAMELLA MUNHOZ



LIVRO 1217 PÁGINA 042

Protocolo 4865/2026

Procuração bastante que faz: **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que no dia vinte e oito (28) do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, me dirigi em diligência à Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, e aí sendo encontrei a outorgante: **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, com sede nesta cidade, na Avenida Saraiva nº 400, sala 04, Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.965.693/0001-00, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35223446431, por si e por suas filiais CNPJ's-raiz 10.965.693, neste ato representada por seus Diretores **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 7.592.374-SSP/MG, CPF/ME 043.780.526-36, e **SAMIR MOISES GILIO FERREIRA**, brasileiro, casado, contador, RG 25.801.596-2 SSP/SP, CPF/ME 200.964.558-88, ambos com endereço comercial nesta cidade no mesmo acima citado; reconhecida como a própria e pela mesma, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **WILLIAM OCHIULINI LAVIOLA**, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador da carteira de identidade nº 13.190.117-SSP - SP, inscrito no CPF sob o nº 073.900.288-07; **CAIO ROBERTO DE SOUZA GALLO**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº MG 15.615.684 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 126.010.516-47; **ROBISON DE OLIVEIRA TOMTSKI**, brasileiro, casado, Contador, portador da carteira de identidade nº 47.196.325-2 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 388.952.598-90; **DENIS ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, Administrador, portador da carteira de identidade nº 44.027.371-7 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 315.742.918-31; **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da carteira de identidade nº M7778614 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.607.376-27; **MATEUS CLEMENTE GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº MG 18559840 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 121.457.016-05; e **ALEXANDRE OTAVIO RIBEIRO PANTUZO**, brasileiro, casado, Gerente de Licitação, portador da carteira de identidade nº MG 11.336.662 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 013.557.256-82, pessoa(s) física(s) com endereço na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 4, Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900; aos quais confere poderes especiais, agindo isoladamente, para: (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou credenciados, representá-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, firmar propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e/ou propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões, audiências e sessões de licitação, requerer e ter vistas dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar os Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exaustivamente mencionados neste instrumento público, para que a Outorgante participe das referidas licitações públicas. **O presente instrumento é válido por um (01) ano a contar desta data, vedado o subestabelecimento dos poderes ora outorgados.** Certidões de Indisponibilidade sob hash: h2yvmtd5f-Cs Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda; e3xs59wuuc-João Bosco Ribeiro Oliveira Filho; ayazbo0qwq-Samir Moises Gilio Ferreira. Paga esta a Tabelião R\$ 488,56, ao Estado R\$47,51, ao Secretária da Fazenda R\$69,43, ao Município R\$14,64, ao Ministério Público R\$11,73, ao Registro Civil R\$12,86, ao Tribunal de Justiça R\$16,76, a Santa Casa R\$2,44 - Totalizando R\$ 663,93, recolhidos por verba. De como assim disse, lavrei este instrumento que feito e sendo lido, aceitou, outorgou e assina, na forma representada. Eu, Bel. Thiago Mateus da Costa, substituto que a escrevi, dou fé, e declaro ser esta cópia do original. (a.a.) **JOÃO BOSCO RIBEIRO OLIVEIRA FILHO** === **SAMIR MOISES GILIO FERREIRA**. (selos pagos por verba), Traslada em seguida. Eu, substituto, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em testº

Da verdade

Thiago Mateus da Costa - substituto



Selo Digital:

1121931PR000000016099026P

